DECRETO Nº 16.135, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI O PREÇO PÚBLICO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES "ALBERTO BERTELLI LUCATTO", REGULAMENTA A LEI Nº 10.913 DE 19 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, conforme Anexo I deste Decreto, o preço público para fins de uso das dependências do Recinto de Exposições "Alberto Bertelli Lucatto" e da área contígua para estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Recinto poderá ser locado separadamente, na área abaixo das baias e do Salão Fábio Meirelles, na área acima das baias e do Salão Fábio Meirelles, na área do auditório, no Rancho do Tropeiro e no Caboclão. Quando o realizador desejar para seu evento, mais de uma área, os valores dos preços públicos destas se somam.

Art. 2º O interessado deverá requerer a utilização do Recinto de Exposições e da área de estacionamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, através de requerimento por escrito.

Art. 3º O interessado pagará à título de reserva, 30% do valor de um dia de aluguel da área somado ao valor de um dia de estacionamento, obrigando-se neste ato a pagar o saldo restante até 20 (vinte) dias antes do evento, completando assim o preço público da utilização do Recinto de Exposições e da área de Estacionamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e no mesmo prazo de até 20 (vinte) dias, deverá ser protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, o documento comprobatório do pagamento do depósito.

§ 2º A não efetivação do pagamento da reserva, implicará na perda da data requerida, bem como na perda em favor da Fazenda Pública do valor pago a título de reserva.

§ 3º O interessado poderá desistir formalmente (por escrito) da realização do evento antes de efetuado o pagamento do preço público, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicando na perda do valor da reserva para utilização do Recinto de Exposições e da área do estacionamento.

§ 4º Após o pagamento total do preço público, em caso desistência o requerente perderá o valor pago em favor da Fazenda Pública.

Art. 4º Fica fixado, conforme Anexo I deste Decreto o valor da Caução em garantia da limpeza do local e por eventuais danos causados ao Recinto de Exposições, que deverá ser paga no prazo de 12 (doze) dias antes da realização do evento, e comprovado junto à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. A limpeza do local deverá ser feita pelo realizador do evento em até 05 (cinco) dias após o término do evento, sob pena do Município realizá-la, caso em que poderá executar a caução. A devolução da caução deverá ser requerida por escrito após comprovação da execução da limpeza dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º No caso de desinteresse pela utilização da área do estacionamento por parte do realizador do evento, este terá seu uso outorgado a terceiro mediante procedimento licitatório, onde o vencedor deverá ser aquele que apresenta maior oferta, respeitando o preço mínimo fixado pela Administração Pública.

§ 1º O vencedor da licitação deverá depositar o valor ofertado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de adjudicação na prevista no § 1º do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º A não efetivação do depósito no prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará ao vencedor da licitação a perda do direito a contratação, além de multa e demais penalidades previstas no edital da licitação, dentre elas o impedimento de participar de novas licitações com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º Quando a licitação da outorga da exploração da área do estacionamento restar fracassada, a Secretaria Municipal de Agricultura nos termos do disposto na lei Municipal nº 10.913, de 19 de Maio de 2011, outorgará a exploração da mesma a Entidade Social declarada de utilidade Pública, devidamente credenciada em chamamento público.

Art. 7º O chamamento público que trata o artigo anterior terá validade de 2 (dois) anos e para o credenciamento as entidades deverão

apresentar:

I - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;

II - Cópia do Cartão de CNPJ;

III - Cópia da Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada;

IV - Cópia da lei ou certidão da declaração de utilidade pública, federal, estadual ou municipal;

V - Certidão de regularidade fiscal perante a Municipalidade.

§ 1º O credenciamento será feito por ordem de apresentação, mediante protocolo, dos documentos exigidos no chamamento público, valendo o número do protocolo como requisito de precedência.

§ 2º Será formalizada entre a Entidade Social e o Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, termo de cessão de uso para exploração da área.

§ 3º A Entidade beneficiada com a cessão num evento não concorrerá na ordem do credenciamento para o evento seguinte até que seja esgotada a lista do credenciamento.

Art. 8º As entidades declaradas de utilidade pública que tiverem o interesse em locar o Recinto de Exposições, suas dependências (Caboclão, Rancho do Tropeiro, Auditório) e/ou Estacionamento poderão ser dispensadas do pagamento da taxa de aluguel, mesmo que haja a cobrança de ingressos, desde que comprove a motivação para realização do evento.

Art. 9º Os eventos voltados ao desenvolvimento e fomento do Agronegócio do município e região, poderão ser isentos do pagamento de taxa de aluguel do Recinto de Exposições, suas dependências (Caboclão, Rancho do Tropeiro, Auditório) e/ou Estacionamento, mediante análise e apresentação de justificativa à Secretaria da Agricultura e Abastecimento Municipal.

Art. 10 Os eventos/shows terão a seguinte classificação por estimativa:

I - Até 1.500 pessoas/dia - Pequeno porte;

II - De 1.500 até 3.500 pessoas/dia - Médio porte;

III - Acima 3.500 pessoas/dia - Grande porte.

Parágrafo único. A classificação do evento será efetuada pelo Secretário Municipal de Agricultura a partir dos dados fornecidos pelo interessado sobre o evento a ser realizado.

Art. 11 No primeiro dia de montagem será efetuada uma vistoria no imóvel objeto da cessão, por parte do interessado acompanhada por servidor da Secretaria de Agricultura a fim de atestar as condições de recebimento do bem público, que deverá ser restituído nas mesmas condições.

§ 1º Haverá uma carência de 12 (doze) dias para a montagem e 08 (oito) dias para a desmontagem do evento, ou seja a retirada total de equipamentos de infraestrutura do evento.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo de desmontagem do evento, o realizador está sujeito a multa no valor de 26 (vinte e seis) UFM por dia, até que se realize a retirada total dos equipamentos.

Art. 12 Fica a cargo do realizador a responsabilidade pela segurança do evento, bem como do bem público, a partir do período de montagem até a sua restituição.

Art. 13 Nos eventos de pequeno e médio porte, a energia fica incluída no aluguel, e nos eventos de grande porte, o realizador é obrigado a locar transformador à parte, pagando sua energia diretamente à concessionária.

Art. 14 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 15.855, de 15 de julho de 2011.

Paço Municipal "Dr. Loft João Bassit", 30 de janeiro de 2012, 160º ano de fundação e 118º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto - SP.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JORGE MENEZES SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

ADILSON VEDRONI
Procurador Geral do Município

Registrado no livro de decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela imprensa local.

ANEXO I

Grandes Eventos/Shows:	Valores por dia:
Parte total ABAIXO das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO NOTURNO (sendo expressamente proibida a utilização da parte de cima do Recinto de Exposições - Sendo autorizada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento a utilização das baias quando o evento for rural).	260 UFM
Parte total ABAIXO das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO DIURNO, (sendo expressamente proibida a utilização da parte de cima do Recinto de Exposições - Sendo autorizada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento a utilização das baías quando o evento for rural).	130 UFM
Parte total ACIMA das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO NOTURNO, (sendo expressamente proibida a utilização da parte de baixo do Recinto de Exposições).	156 UFM
Parte total ACIMA das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO DIURNO (sendo expressamente proibida a utilização da parte de baixo do Recinto de Exposições).	78 UFM

Médios Eventos/Shows:	Valores por dia:
Parte total ABAIXO das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO NOTURNO. (sendo expressamente proibida a utilização da parte de cima do Recinto de Exposições - Sendo autorizada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento a utilização das baias quando o evento for rural).	104 UFM
Parte total ABAIXO das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO DIURNO (sendo expressamente proibida a utilização da parte de cima do Recinto de Exposições - Sendo autorizada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento a utilização das baias quando o evento for rural).	78 UFM
Parte total ACIMA das baias e do Salão Fábio Meirelles no PERÍODO NOTURNO, (sendo expressamente proibida a utilização da parte de baixo do Recinto de Exposições).	65 UFM
Parte total ACIMA das baias e do salão Fábio Meirelles no PERÍODO DIURNO (sendo expressamente proibida a utilização da parte de baixo do Recinto de Exposições).	39 UFM

Auditório:	Valores por dia:
PERÍODO NOTURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	16 UFM
PERÍODO DIURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	12 UFM

Rancho do Tropeiro:	Valores por dia:
PERÍODO NOTURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	26 UFM
PERÍODO DIURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	10 UFM

Caboclão:	Valores por dia:
PERÍODO NOTURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	21 UFM
PERÍODO DIURNO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	10 UFM

Estacionamento:	Valores por dia:
EVENTO PEQUENO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	26 UFM
EVENTO MÉDIO: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	52 UFM
EVENTO GRANDE: Sendo expressamente proibida a utilização da estrutura do Recinto de Exposições.	182 UFM

Limpeza	Valores por dia:
Recinto de Exposições - Parte de baixo ou Parte de cima:	130 UFM
Auditório:	8 UFM
Rancho do Tropeiro:	16 UFM
Caboclão:	13 UFM